



Deputado
CELINO CARDOSO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5064 de 18.08.00
Autuado com 112 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
18, agosto, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 474 de 2000.

Fls. n.º 01
R.G.L.
5064/00
Protocolo Legislativo

Declara de utilidade pública a Creche Imaculada Coração de Maria do Jardim Princesa.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Creche Imaculada Coração de Maria do Jardim Princesa, com sede em São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Creche Imaculada Coração de Maria do Jardim Princesa, com sede na Rua Antonio Susine, nº 82, Jardim Princesa, Bairro da Freguesia do Ó, na cidade de São Paulo, fundada em 03 de fevereiro de 1985, ocupa-se precipuamente das questões relacionados com os menores, até 6 anos, de famílias carentes.

Acha-se inscrita no CNPJ sob nº 54.284.823/0001-15, havendo obtido registro junto aos seguintes órgãos públicos:

- 1- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – nº 04.1043
- 2- Secretaria da Agricultura e Abastecimento – nº 00936-1

Consoante prevê o artigo 2º de seu Estatuto, a CICMJP tem por finalidade geral:

- I. Promover, através de suas atividades, o desenvolvimento global e participativo da comunidade;
- II. Orientar a comunidade nas soluções dos problemas locais, promovendo a iniciativa dos moradores e o aproveitamento dos recursos do bairro;

17 100 11418 072184
ENTREGUE A MESA EM



Deputado
CELINO CARDOSO

Fls. n.º 02
RGL
5 0 6 4 / 0 0
Protocolo Legislativo

- III. Desenvolver atividades de assistência social, educação, saúde, alfabetização, assistência à infância e à juventude, trabalho comunitário, orientação familiar e profissional.

O Capítulo III em seu artigo 12 estabelece que a entidade será administrada por uma Diretoria e supervisionada por um Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, no desempenho de suas funções, por força de vedação expressa contida no artigo 29 do mencionado Estatuto, não recebem qualquer remuneração. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, conforme artigo 1º do Estatuto vigente.

A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano, é constituída de todos os sócios e membros efetivos da entidade, com as seguintes atribuições;

1. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
2. Examinar e deliberar sobre as contas, e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
3. Reformar os estatutos e;
4. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

À Diretoria, que é eleita para um período de 3 anos, compete:

1. Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
2. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
3. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, como contratar e administrar funcionários.

O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, tem a incumbência de examinar e aprovar os balanços, emitir pareceres sobre aquisições em geral e de bens, bem como fiscalizar os atos da Diretoria.



Deputado
CELINO CARDOSO

Fls. n.º	03
RGL	
5 0 6 4 / 0 0	

O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis, contribuições dos associados, auxílios e subvenções de qualquer natureza.

A CICMJP é instituição que se acha em regular funcionamento, conforme se conclui da documentação juntada ao presente PL.

Os relatórios das atividades desenvolvidas pela entidade, nos exercícios de 1997, 1998 e 1999 revelam com exatidão o dinamismo imprimido por seus dirigentes na consecução dos objetivos visados. Com efeito, são demonstrados com detalhes os trabalhos realizados, não só junto às crianças até 6 anos, como junto às pessoas idosas carentes.

Os resultados do desempenho da entidade no período de 1997 a 1999 acham-se devidamente demonstrados em balanços, sendo certo que o do último exercício foi publicado no D.O. de 11/04/2000.

A Creche Imaculada Coração de Maria do Jardim Princesa localiza-se em uma área carente da zona norte de São Paulo, constituída basicamente de favelas, servida por um rio totalmente poluído, portanto sem a indispensável infra-estrutura para a implantação de moradias decentes. Os órgãos públicos aí existentes, como escolas, creches, postos de saúde, áreas de lazer ou centros de convivência são extremamente precários, insuficientes para atender às múltiplas demandas, com acentuada carência, de forma especial, às crianças de até 6 anos de idade, cujos pais se deslocam de suas modestas casas para o trabalho alhures, sem lhes propiciar o mínimo conforto e segurança.

Área de típica renda familiar baixa, com inúmeras famílias desempregadas, junto às quais a CICMJP procura desenvolver um trabalho social, que busca minorar os incontáveis desajustes que afligem essa população carente, com atenção especial para as crianças situadas na faixa etária de 2 a 6 anos e 11 meses, geralmente filhos de mães solteiras, pais separados, desempregados ou pais com subempregos.

Indubitavelmente a maior contribuição da Creche Imaculada Coração de Maria do Jardim Princesa evidencia-se no amparo às crianças dessa região da cidade, cujas mães exercem suas atividades, não raro em pontos distantes, e não dispõem de recursos e local adequado para deixá-las em suas ausências.

Nesse mister, procura-se garantir um atendimento global no campo social e educativo, buscando suprir as necessidades básicas da criança, com o indispensável acompanhamento estrutural da respectiva família, situada numa faixa de até 4 salários mínimos.



Deputado
CELINO CARDOSO

Fls. n.º	04
RGL	5064/00

A Creche atende a 80 crianças de ambos os sexos, cuja matrícula é objeto de seleção entre os moradores mais necessitados do bairro.

É função da entidade promover reuniões com as famílias, tendo como pano-de-fundo a discussão de temas relacionados com saúde, higiene, doenças infecto-contagiosas, a qualidade do serviço da creche, as reais necessidades daquela comunidade, procurando conscientizar a todos do dever de se integrarem no esquema de trabalho coletivo.

Essas paradas pedagógicas incluem a realização de festas, bazares, sorteios, bingos beneficentes etc, que proporcionam a arrecadação de fundos para auxiliar nas inúmeras despesas da creche.

O conjunto de atividades da Creche Imaculada Coração de Maria do Jardim Princesa tem como meta primeira proporcionar à criança um espaço onde ela possa permanecer segura e devidamente amparada, podendo desenvolver suas acuidades emergentes, espontaneamente, ou através de um comando pedagógico.

A Creche Imaculada Coração de Maria do Jardim Princesa, por sua organização, por seu dinamismo e trabalho incansável, pode orgulhar-se de oferecer um ambiente de pleno bem-estar àqueles que, no alvorecer de suas existências, já experimentam duras provações.

O presente Projeto de Lei acha-se devidamente instruído com a documentação prevista na Lei 2.574/80, para que a Creche Imaculada Coração de Maria do Jardim Princesa seja reconhecida de utilidade pública.

Ante todo o exposto e considerando a documentação acostada, que comprova os relevantes serviços que essa entidade vem prestando às crianças do Jardim Princesa, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões


Deputado CELINO CARDOSO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19.05.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC 18/8/00
Conferente

Folha 111
Proc. 5064
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 116ª a 120ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/08/00.

lla

A Comissão de Constituição e Justiça (art. 31, I, 31º, 5, C.C. art. 33, II da "IX CRT").

29, agosto, 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTÓTIPO
ENTRADA EM 29/08/2000

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA EM 30/08/00

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARMUNHO ALMEIDA
com prazo para devolução dentro de 10 dias
09/10/00
Presidente

JUNTADA
Segue juntada parecer de
Relator C.C. J
com 02 partes a partir
de 112
S.C. 19/10/00
SECRETÁRIO DE COMISSÃO